



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 868, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS, RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E REVOGA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando,** a situação financeira que vem sendo enfrentada pelo Município de Boca da Mata, com as constantes perdas de receita e, sobretudo, diminuição de percentuais de ICMS e FPM;

**Considerando,** as obrigações mensais com servidores e serviços essenciais como saúde e educação;

**Considerando,** a necessidade de reduzir ao máximo as despesas do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, em todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Boca da Mata, excepcionando-se os servidores contratados da Secretaria Municipal de Educação, bem assim os servidores comissionados da Procuradoria Geral do Município, Secretários Municipais, Controlador Interno Geral e servidores cedidos ao Poder Judiciário desta Comarca.

**Art. 2º.** Ficam revogadas, também, até segunda ordem, todas as designações efetuadas para o exercício de função gratificada, em todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Boca da Mata.

**Art. 3º.** Ficam rescindidos unilateralmente todos os contratos temporários por excepcional interesse público, firmados pelo Município de Boca da Mata, com fundamento na Lei nº 558, de 22 de abril de 2009, seja por contratação direta ou por meio de processo seletivo.

**Parágrafo único:** Os contratados na forma do *caput*, em razão da exoneração decorrente deste Decreto, passam a ter prioridade quando da possibilidade de recontração, independentemente de eventual cadastro de reserva de processo seletivo eventualmente vigente, face a emergencialidade desta medida.



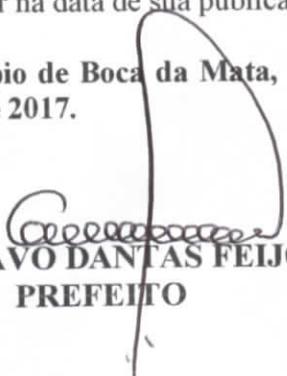
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 4º.** Ficam suspensos, ainda, o pagamento de horas-extras, progressões salariais e verbas rescisórias pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2017.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 02 de outubro de 2017.**